



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.842

*Revogada  
Lei 4.018/05*

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº  
3.516, 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do  
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº  
3.516, de 13 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a  
Conceder Passe para Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Por  
Auto Ônibus aos Servidores Públicos Municipais da Administração  
Direta, Indireta e da Câmara Municipal, com referencia salarial da  
"01" a "15", passa a vigor acrescido de Parágrafo Único:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos  
Municipais que residam no Município de Mogi Guaçu ou no Parque do  
Estado II e Jardim Mirim Guaçu poderão optar pelos passes na linha  
intermunicipal Mogi Mirim - Mogi Guaçu.

Art. 2º - As demais disposições da Lei  
Municipal nº 3.516, de 13 de setembro de 2001, permanecem  
inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de  
agosto de 2003.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal